

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPALIDA

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: TERMO ADITIVO AD CON-TRATO. PRORROGAÇÃO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

Ao setor de licitações

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração; Saúde; Educação.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada por Vossa Excelência para manifestação desta Procuradoria, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

Referente a inexigibilidade nº 003/2018.

Contrato 001/020119-03-INEX, 002/020119-03-INEX, 003/020119-03-INEX.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Em um primeiro momento na análise dos autos, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência, a fim de se manter a continuidade do serviço de Prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e-Sic e Ouvidoria no município de São Francisco do Pará, considerando que foi findo o prazo de contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato prorrogando o mesmo afim de dar prosseguimento aos serviços prestados e a busca do interesse público por conseguinte.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ PROCURADORIA MUNICIPAL

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A fundamentação apresentada, as situações fáticas e os documentos apresentados, e ainda as cláusulas previstas na minuta, coadunam com os dispositivos acimas expostos.

ANTE O EXPOSTO restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação e do acréscimo pretendido, objeto da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato, conforme delineado no presente opinativo.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso.

É o parecer.

São Francisco do Pará, 22 de Dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente

WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA

Advogado OAB-PA 29.715